



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	70092/2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3830/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211 da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA , cargo de Professor Especialista, Classe "G", Nível PE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADE:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, ratificando os fundamentos do Parecer nº 3.372/2020, manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a Vossa Excelência: a) a citação da gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, para que proceda à devida correção da certidão para fins de aposentadoria, a fim de constar como tempo no cargo atual o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, ou seja, a partir da declaração de estabilidade do servidor, ou, alternativamente, para que comprove o ingresso efetivo do servidor em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991, já que desse ingresso houve a sua exoneração em 01/11/1997.

RESPOSTA DO GESTOR:

Em atenção ao apontamento acima, foi encaminhado pelo Secretário Adjunto Especial da Previdência, Sr. Fernando Jorge Mendes de Oliveira a resposta do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários (SMGE/CUIABÁ-PREV), Sr. Wilton Silva Pereira, onde ele envia a Certidão para fins de Aposentadoria e Pensão devidamente retificada, nos moldes alinhavados (Doc. Digital nº 210772/2021, fls. 04/05 TC), onde na oportunidade reiterou a solicitação de registro da aposentadoria supracitada, nos termos do art. 47, inciso III da Constituição Estadual.

ANALISE DA DEFESA:

Conforme a certidão retificada enviada pelo Secretaria de Gestão do CUIABÁ-PREV, o período de contribuição do servidor, Sr. Celso Miguel de Oliveira, no cargo atual, ficou da seguinte forma:

Data Inicial	Data Final	Anos	Meses	Dias	Total de dias
19/11/1990	26/10/2018	27	11	19	10.204
Total		27	11	19	10.204

Tendo sido enviado a certidão retificada nos moldes solicitados fica **SANADA A IMPROPRIEDADE.**





3. CONCLUSÃO

Por fim, em conformidade com o art. 211, inciso II da Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 377/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 11.557,33, com a ressalva apontada pelo Parecer nº 3.372/2020 do Ministério Público de Contas – MPC (Doc. Digital nº 149493/2020), onde se afasta a paridade, devendo-se efetivar o reajuste dos proventos nos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

